



LEI MUNICIPAL Nº 774/2020

EMENTA: Altera a Lei nº 0578, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 0578, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados-PE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 – As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:]

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) *Revogado;*
- f) *Revogado;*
- g) *Revogado;*
- h) abono anual.

II - quanto ao dependente:]

- a) pensão por morte;
- b) *Revogado;*



c) abono anual.

Parágrafo único – O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência do Município de Machados/PE – MACHADOSPREV.

(...)

Art. 18 – Revogado.

Art. 19 – Revogado.

Art. 20 – Revogado.

Art. 21 – Revogado.

Art. 22 – Revogado.

Art. 23 – Revogado.

Art. 24 – Revogado.

(...)

Art. 32 – Revogado.

Art. 33 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.

(...)

Art. 43 – Constituem recursos do RPPS:

I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

O Renascer.

Uma nova história.

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal;

III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – *Administração Direta, Indireta e Fundacional*, de 14% (quatorze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

(...)

§ 1º - Constituem, também, fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 43 desta Lei, ou seja, até que sejam decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88 e art. 80 da Lei nº 0578/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 28 de dezembro de 2020.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito Constitucional

